

## Edital

N.º 46/DJF-GF/2025

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, FAZ PÚBLICO que no cumprimento do disposto no artigo 114.º do Código de Procedimento Administrativo, **ficam notificados os proprietários (incertos e de paradeiro desconhecido), residentes e/ou utilizadores, do prédio de natureza rústica, com artigo matricial nº 466, secção H da freguesia de Pinhal Novo (NIC AAA000313598), sito na Rua Joaquim Agostinho, na Lagoa da Palha, Pinhal Novo**, de que, conforme despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização de 01/07/2025, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente, através do Despacho n.º 77/2021 de 26/10, e nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito aduzidos na informação técnica de 18/06/2025, deste Gabinete, **dispõem do prazo de 90 dias para proceder voluntariamente à demolição das edificações ilegalmente construídas no terreno, sob pena de aplicação das medidas determinadas ao abrigo das alíneas a) do nº1, e) e f) nº2, do Artigo 102.º do RJUE, e do n.º 1, do artigo 106.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, por parte da Câmara Municipal de Palmela.**

A construção de diversas edificações, no prédio supra identificado, que não se encontra abrangido, nem por operação de loteamento, nem Plano de Pormenor, nem Unidade de Execução, a descoberto de controlo prévio, violou a alínea c), do ponto 2, do artigo 4.º do RJUE (Dec-lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação), porque a operação urbanística carece de licença.

Os factos aduzidos pelo Gabinete de fiscalização, permitiram concluir que as obras realizadas conformam ainda violação dos artigos 80.º e 80.ºA do RJUE, uma vez que foram iniciadas e concluídas sem qualquer título que as autorizasse e sem declaração junto do município (até cinco dias antes do início dos trabalhos), dessa intenção, nem foi comunicado a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos trabalhos.

Por fim informa-se que a demolição poderá ser evitada caso a obra seja passível de licenciamento, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, cabendo ao interessado fazer prova disso. Para o efeito, poderá apresentar no GF, dentro dos prazos concedidos, quaisquer evidências que o comprovem, tais como legitimidade para realizar o pedido de legalização (certidão permanente de registo predial do terreno na Conservatória do Registo Predial e nas Finanças) pareceres emitidos por entidades externas que legitimem a operação, certidões de antiguidade, comprovativo da entrega do pedido de licença com vista à legalização das edificações encetado junto do DAU.

**Dispõe de 15 dias a contar da data de receção da presente notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma, em sede de audiência de interessados, ao abrigo do n.º 3 do artigo 106.º do RJUE.**

Decorrido o prazo concedido de 15 dias para audiência de interessados, sem serem apresentadas evidências ou exposição que faça reverter o sentido da decisão, ultrapassados os 90 dias concedidos para execução voluntária da ordem de demolição da obra e reposição do terreno, sem que a mesma se mostre cumprida, o teor da presente notificação converter-se-á automaticamente em decisão final e o presidente da Câmara Municipal de Palmela determinará a demolição da obra e a reposição do terreno por conta do infrator.

Verificando-se o incumprimento da ordem de demolição e reposição do terreno, caso não apresentem evidências de viabilidade de legalização das obras, incorrerão na prática de CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 100.º do RJUE e art.º 348.º do Código Penal, conduzindo a CMP à reposição da legalidade, ao abrigo do n.º 4 do art.º 106.º do RJUE, tomando Posse Administrativa para

demolição, conforme o disposto no art.º 107.º do RJUE, atuando por conta e a expensas do infrator, conforme o disposto no art.º 108.º do mesmo diploma.

**Informa-se que os prazos concedidos no presente Edital iniciam a sua contagem em simultâneo, a partir da data de sua primeira afixação no local.**

Para eventuais esclarecimentos adicionais ou consulta do processo, poderá ainda V. Exa contactar com o Gabinete de Fiscalização dentro do horário de expediente (08:30 - 12:00 e das 13:00 -16:30), através do número de telefone ou endereço eletrónico do Gabinete de Fiscalização – 21 233 6622 e geral@cm-palmela.pt.

**Ao abrigo do nº8, do Artigo 113.º do CPA (DL n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, na sua versão atualizada, a notificação edital considera-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na Internet, consoante o que ocorrer em último lugar.**

**- ARRANCAMENTO, DESTRUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DE EDITAIS -**

**Quem arrancar, destruir, danificar, alterar ou, por qualquer forma, impedir que se conheça edital afixado por funcionário competente é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias.**

*Artigo 357.º Código Penal, LIVRO II - Parte especial, TÍTULO V - Dos crimes contra o Estado, CAPÍTULO II - Dos crimes contra a autoridade pública, SECÇÃO III - Da violação de providências públicas.*

**Nota:**

RJUE - Regime Jurídico da urbanização e Edificação – Decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação.

PDM Palmela - Plano Diretor Municipal de Palmela

PP - Plano de Pormenor / OL - Operação de loteamento / UE - Unidades de execução

DAU – Departamento de administração urbanística.

GF – Gabinete de Fiscalização.

Conforme nº3 do Artigo 112.º do CPA, a notificação por EDITAL, conforme alínea d) do n.º 1 é feita por reprodução e publicação do conteúdo do edital na Internet, no sítio institucional da entidade pública, e ainda:

a) No caso de incerteza das pessoas a notificar, por afixação de um edital na entrada do serviço da Administração por onde corre o procedimento administrativo;

b) No caso de incerteza do lugar onde se encontram as pessoas a notificar, por afixação de três editais, um, na entrada do serviço da Administração por onde corre o procedimento, outro, na porta da casa do último domicílio conhecido do notificando no país e, outro, na entrada da sede da respetiva junta de freguesia.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 4 de agosto de 2025.

O Vereador